



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 81/2025.

CONTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024 DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA, PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GABINETE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, centro de Deodápolis/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pelo **Sr. Antonio Carlos dos Santos Silva** brasileiro, Casado, residente e domiciliado a Rua Maria José Cação Berloff, 0 - Q 5 L 17, Bairro: Centro Deodápolis/MS, portador do RG nº ° 520749 SSP/MS, CPF 015.239.801-50.

CONTRATADA: FABIO JUNIOR DOS SANTOS ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.582.667/0001-51, brasileiro, casado, Empresário portador do RG nº 1020020 SSP/MS e do CPF nº 934.664.551-20, residente e domiciliado na Av Antonio Travain nº 176, Piraveve, CEP 79.740-000, na cidade de Ivinhema/MS.

Em conformidade com o **Processo Licitatório nº 089/2025** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da Adesão de Ata nº 031/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Adesão de ata de registro de preço nº 031/2024, pregão eletrônico nº 028/2024 do Município de Ivinhema, para a **Aquisição De Aparelhos De Ar Condicionado Para Atender A Secretaria Municipal De Educação E Gabinete**, nas condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência.

Item	CODIGO BETHA	Descrição	Quant.	V. Unit.	Valor Total
1	5213935	AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUs, MODELO SPLIT, CLIMATIZAÇÃO FRIO, EFICIENCIA ENERGETICA CLASSE A - SELO PROCEL, VOLTAGEM DE 220 V, CONSUMO STAND BY, FILTRO ANTIBACTERIANO, MOVIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DAS ALETAS HORIZONTAIS. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	08	R\$ 3.203,00	R\$ 25.624,00
2	5213936	AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUs, MODELO SPLIT, CLIMATIZAÇÃO FRIO, EFICIENCIA ENERGETICA CLASSE A - SELO PROCEL, VOLTAGEM DE 220 V, CONSUMO STAND BY, FILTRO ANTIBACTERIANO, MOVIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DAS ALETAS HORIZONTAIS. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	02	R\$ 4.860,00	R\$ 9.720,00
3	5213937	AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUs, MODELO SPLIT, CLIMATIZAÇÃO FRIO, EFICIENCIA ENERGETICA CLASSE A - SELO PROCEL, VOLTAGEM DE 220 V, CONSUMO STAND BY, FILTRO ANTIBACTERIANO, MOVIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DAS ALETAS HORIZONTAIS. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	01	R\$6.200,00	R\$6.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 41.544,00 (Quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais.)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital **do Processo nº 089/2024**.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contando a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma **da Lei 14.133/2021**.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento do produto com apresentação da nota fiscal/fatura, através de uma Solicitação de Fornecimento (SF).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de **12 (doze)** meses contados da data limite para apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Os demais dispositivos de reajuste seguirão o que consta na minuta completa, mantendo as regras de memória de cálculo, índice substitutivo e periodicidade

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta.

8.1.3. Prestar a contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para cumprimento do contrato.

8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.7. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes e no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

- 9.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 9.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas a serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no termo de referência e contrato:
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.1.7. Contratado deverá notificar a contratante, de forma imediata, acerca de quaisquer circunstância que impeçam o cumprimento dos prazos estabelecidos, acompanhadas das respectivas evidências que justifiquem tal impossibilidade.
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos;
- 9.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa a execução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários devidamente empenhados e bloqueados por meio do pedido de bloqueio de dotação existente no Processo nº 089/2025, o qual integra este contrato para todos os fins de direito.

13.2. Os recursos orçamentários são provenientes das seguintes dotações, conforme documentos de formalização de demandas da Secretaria Municipal de Educação:

- 15.001 - Departamento de Educação:
- PROJETO ATIVIDADE 1017; DESPESA 200; FONTE: 1500.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei- 14.133/2021, e demais normas federais de licitação e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/90](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Art . 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. Os fiscais responsáveis para a gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria Municipal de Educação, o Designar a servidora **Lorena Gabrielli Fachiano Faria Pancoti**, portador do CPF 059.320.831-58, ocupante do cargo de Assessora II, como **Fiscal Titular**; A servidora **Maisa da Silva Tognon**, portador do CPF: **100.482.901-90** ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Fiscal Titular**. A servidora **Jaqueline Ferreira Pinto**, portadora do CPF: **701.265.851-72**, ocupante do cargo Diretora de Departamento, como **Fiscal Suplente**, nomeados pela Portaria Conjunta SEMP/GABIP nº 091/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Deodápolis - MS, 01 de julho de 2025.

Antonio Carlos Dos Santos Silva
Secretário Municipal Educação

Fabio Junior dos Santos
Contratado

Testemunhas:

Lorena Gabrielli Fachiano Faria Pancoti
CPF: 059.320.831-58

Marcia Cristina da Silva
CPF: 639.760.991-04